PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 108/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CONSUMIDOR CONSCIENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Cria o Programa "Consumidor Consciente", o qual consiste na transmissão de informações sobre o Código de Defesa do Consumidor aos alunos da rede escolar pública e particular do Município de Itajaí, através da realização de seminários, palestras e atividades que estimulem o desenvolvimento da criança e do adolescente, tornando-os consumidores conscientes, ativos e transformadores.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas na semana do dia 15 de março, em que é comemorado o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor.

§ 2º Os seminários, palestras e atividades serão realizados em linguagem acessível para todos.

§ 3º A elaboração do programa será de competência da Secretaria Municipal da Educação e da Coordenadoria-Geral de Defesa do Consumidor

Art. 2º As atividades de informação básica relacionadas à apresentação e ao estudo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) contarão com a participação de educandos, familiares, professores, diretores e coordenadores.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação e da Coordenadoria-Geral de Defesa do Consumidor convidarão representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e associações para participar do Programa "Consumidor Consciente".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei se justifica, tendo em vista a educação dos estudantes da Rede Pública e particular do Município de Itajaí, no tocante as relações de consumo.

A escola tem a função preponderante na formação de cidadãos. Com essa nova lei, asseguraremos que os jovens tenham conhecimento a cerca das relações de consumo, protegendo seus interesses econômicos, levando-se em consideração sua dignidade, saúde e segurança.

Neste diapasão, o art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8078/90, assegura:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (...) IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;"

As bases e diretrizes da educação, contidas na Lei Federal nº 9394/1996, preveem que:
"Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;"

Com isso, denota-se que as medidas propostas vêm fomentar uma maior cultura das crianças e adolescentes da rede de ensino do Município (pública e particular), conferindo-lhes dignidade e consciência nas relações de consumo por meio da interação de educandos, familiares, professores, diretores, coordenadores, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e associações de consumidores.

Sendo assim, cabe ao Município, através desta Casa de Leis, apresentar Projeto de Lei que visa a auxiliar o cumprimento da legislação federal, o qual se encontra amparado na Constituição Federal (art. 5, XXXII, e art. 227, CF), no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990), Lei Federal nº 9394/1996 e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990).

Nesse contexto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste projeto de lei, que melhorará significativamente a qualidade de vida das crianças e adolescentes do Município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2017

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB